



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0341/2021, de 04 de novembro de 2021.**

**Ementa:** Designar o Comitê de Proteção de Dados Pessoais do Crea-RJ e instituir as suas atribuições.

O **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art.88 do Regimento;

Considerando a **PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0309/2021, de 02 de agosto de 2021**, que institui a Política do Sistema de Governança Organizacional do Crea-RJ.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Proteção de Dados Pessoais do Crea-RJ, com o objetivo de compor a instância interna de apoio à governança, que dará assessoria ao Comitê de Governança Organizacional do Crea-RJ;

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros, coordenado pelo primeiro e a composição poderá haver alteração a critério da diretoria:

I - Jessé Semínio Coutinho - Coordenador da Assessoria Técnica - ATEC, matrícula nº 1297;

II - Alexandre Cesar Alves Sanna - ESLO Especialista Superior de Logística, matrícula nº 751;

III - Ivana dos Santos Vieira - PRAT - Profissional da Área Técnica, matrícula nº 492;

IV - Márcia da Silva Tavares - ESLO Especialista Superior de Logística, matrícula nº 946; e

V - Monique de Castro Bersot Barbosa Arduino - ESLO Especialista Superior de Logística, matrícula nº 973.

Art. 3º Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais do Crea-RJ executar as atribuições previstas, no anexo I, da presente portaria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**ANEXO I**

**PORTARIA AD/PRES/RJ N° 0341/2021, de 04 de novembro de 2021**

Art. 1º Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais do Crea-RJ, implementar, promover ou executar políticas ou programas relativos à sua finalidade e atuar em apoio ao Comitê de Governança Organizacional na execução de suas competências;

Art. 2º Promover ações de sensibilização para gestão da Proteção de Dados Pessoais do Crea-RJ;

Art. 3º Promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento da gestão de Proteção de Dados Pessoais do Crea-RJ;

Art. 4º Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade;

Art. 5º Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais, visando orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do Crea-RJ à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

Art. 6º Orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

Art. 7º Apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do Crea-RJ, a identificação dos riscos e a definição de padrões de segurança da informação;

Art. 8º Identificar ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do Crea-RJ para o tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

Art. 9º Formular diretrizes para a elaboração de plano de resposta à consciência sobre privacidade de dados;

Art. 10. Avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados;

Art. 11. Propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos funcionários, colaboradores, clientes e parceiros do Crea-RJ;

Art. 12. Os membros do Comitê deverão:

I. pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados no Crea-RJ;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ**

II. manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 13. Definir ações para a disseminação da cultura de gestão de proteção de dados pessoais;

Art. 14. A comunicação sobre a proteção de dados pessoais deve ser conduzida de maneira formal, utilizando os canais do "+ Crea Intranet" e da transparência, quando for o caso;

Art. 15. Apreciar matérias diversas de relevância estratégica;

Art. 16. Atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis por:

- I. promover a capacitação e conscientização;
- II. promover a disseminação da cultura;
- III. promover práticas e princípios; e
- IV. apoiar a inovação e a adoção de boas práticas.

Art. 17. Elaborar manifestação técnica de natureza técnica e administrativa necessários aos exercício de suas responsabilidades;

Art. 18. Elaborar manifestação técnica relativa aos temas se sua competência;

Art. 19. Elaborar minutas de atos administrativos, necessárias ao exercício de suas competências;

Art. 20. As reuniões deverão ocorrer, mensalmente, de forma a permitir a efetiva execução de suas competências;

I. o quórum para a realização da reunião é maioria absoluta, ou seja, a metade mais um.

Art. 21. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê de Governança Organizacional; e

Art. 22. Elaborar Relatórios Trimestral e Anual de atividades afins ao Comitê de Governança Organizacional, com vistas a subsidiar o Relatório de Gestão do Crea-RJ.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma única letra 'P' estilizada.